

Serra, 11 de agosto de 2025.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 – PROCESSO Nº 1442/2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

EMPRESA RECORRENTE: PLUGNET COM. E REP LTDA
CNPJ: 02.213.325/0005-01

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

I – DOS FATOS

A empresa HDN Engenharia e Tecnologia Ltda. apresentou proposta e documentação para fornecimento dos equipamentos objeto do presente certame. Entretanto, ao analisar os documentos apresentados, verifica-se que não foi cumprida a exigência de apresentação de documento oficial do fabricante comprovando a garantia de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

Em substituição ao documento exigido, a HDN apresentou declaração de própria lavra, assinada pelo seu representante legal, assumindo responsabilidade pela garantia e manutenção *on site*, sem qualquer comprovação formal emitida pela fabricante DELL. Tal prática viola frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 5º, XII, e 17, §4º, da Lei nº 14.133/2021), pois altera unilateralmente requisito expresso no Termo de Referência que exige **garantia prestada pelo fabricante**.

Além disso, a aceitação dessa substituição fere o **princípio da isonomia entre os licitantes** (art. 5º, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021), já que todos os participantes devem se submeter às mesmas regras e condições estabelecidas no edital. Admitir que um licitante apresente declaração “*soy yo*” — isto é, um compromisso autodeclarado, desprovido de respaldo do fabricante — equivale a flexibilizar uma exigência técnica obrigatória para apenas um concorrente, criando vantagem competitiva indevida e comprometendo a **segurança técnica e jurídica da contratação**.

Tal flexibilização não apenas desnatura o julgamento objetivo previsto no art. 5º, XI, da Lei nº 14.133/2021, como também abre margem para riscos de inadimplemento e de perda da cobertura de garantia, transferindo à Administração ônus que, pelo edital, devem recair sobre o fabricante.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é claro e objetivo ao estabelecer que:

1. A garantia deve ser de responsabilidade do fabricante e passível de verificação via site oficial, mediante número de série do equipamento (item 4.9);
2. O atendimento “on site” deve ser realizado diretamente pelo fabricante ou por Rede de Assistência Técnica Autorizada, formalmente credenciada (itens 4.15 e 4.16);
3. É vedada a oferta de equipamentos em processo de descontinuidade (item 4.11);
4. Devem ser utilizadas apenas peças originais e de primeiro uso (item 4.12);
5. O equipamento deve pertencer à linha corporativa do fabricante, comprovado por catálogo ou documento oficial (item 2.2.112).

Adicionalmente, o item 4.8 prevê que, não sendo possível a solução no primeiro nível de atendimento — a ser realizado pelo fabricante —, deverá haver um segundo nível de suporte remoto, também prestado pela estrutura técnica do fabricante. Essa condição não é atendida pela garantia assumida unicamente pelo licitante, pois demanda acesso a recursos proprietários e procedimentos internos da fabricante.

Observa-se, ainda, que a HDN não ofertou a modalidade ProSupport 5 anos Next Business Day, que é a cobertura oficial da fabricante e que garante o segundo nível de suporte exigido.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O comportamento da empresa HDN afronta dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º, IV e XII – Princípios da proposta mais vantajosa e vinculação ao edital;
- Art. 17, § 4º – Proibição de aceitação de proposta em desacordo com o edital;
- Art. 63, I – Documentos de habilitação devem atender rigorosamente às exigências do edital;
- Art. 62, I e II – Necessidade de segurança na execução do contrato;
- Art. 156, II e III – Sanções pela apresentação de documentos em desacordo com as exigências.

A ausência de comprovação oficial da garantia torna a proposta tecnicamente incompleta e juridicamente irregular, devendo implicar na inabilitação da empresa.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A inabilitação da empresa HDN Engenharia e Tecnologia Ltda., por não cumprir a exigência de apresentação de documento oficial do fabricante atestando a garantia mínima de 60 meses, conforme Termo de Referência;
2. Caso não seja acolhida a inabilitação, que seja concedido prazo para apresentação imediata do documento emitido pelo fabricante, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
3. A retificação da classificação das propostas, com prosseguimento do certame observando estritamente as condições do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Plugnet Comércio e Representações Ltda
Breno José de Araujo Tavares
(81) 3426-7006
Diretor